

Regulamento de Frequência e Avaliação

Artigo 1.º - Âmbito

- 1) Tendo como referência o [Regulamento das Atividades Académicas \(RAA\) e as Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/das estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal \(LOADEE\)](#), o presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento dos cursos da ESE/IPS no que se refere a:
 - a) Modalidades e processos de avaliação dos/das estudantes;
 - b) Regimes de assiduidade;
 - c) Calendarização das atividades letivas e dos momentos de avaliação;
 - d) Condições de transição de ano;
 - e) Normas de precedências entre Unidades Curriculares (UC);
 - f) Elaboração, validação e divulgação dos programas das UC;
 - g) Organização da oferta das UC de opção;
- 2) Este regulamento é aplicável a todos os cursos ministrados na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS).
- 3) É ainda aplicável aos/às estudantes em mobilidade e aos que se encontrem a frequentar UC isoladas e subsequentes, exceto nas situações adiante indicadas ([nº 4 do artº 14º](#), [nº 2 do artº 17º](#) e [nº 10 do artº 20º](#)).

Artigo 2.º - Normas de funcionamento dos cursos

- 1) Para além do que está estabelecido nas [LOADEE, no RAA](#) e neste regulamento, compete à coordenação de cada curso elaborar uma proposta de normas de funcionamento específicas do curso nos termos do [Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior](#), que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Pedagógico (CP).
- 2) Relativamente aos cursos de Licenciatura, estas normas devem definir as condições de funcionamento do curso, nomeadamente quanto a:
 - a) Opções: condições de acesso e de funcionamento; critérios e processos de distribuição dos/as estudantes; Atividades de Estágio: modalidades de definição dos lugares de estágio; critérios e modos de distribuição dos/as estudantes pelos contextos de estágio disponíveis; definição dos intervenientes e dos dispositivos de supervisão e avaliação.
- 3) Nos cursos de Mestrado, estas normas devem definir as condições de funcionamento do curso, nomeadamente quanto a:
 - a) Atividades de Estágio - modalidades de definição dos lugares de estágio; critérios e modos de distribuição dos/das estudantes pelos contextos de estágio disponíveis; definição dos/das intervenientes e dos dispositivos de supervisão e avaliação;
 - b) Regras de elaboração de dissertação / projeto / relatório e respetiva entrega;
 - c) Processos de nomeação de orientadores/as de dissertações / projetos / relatórios;
 - d) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação / projeto / relatório, e da sua apreciação;
 - e) Regras a ter em conta na orientação de dissertações / projetos / relatórios;
 - f) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação / do projeto / do relatório;
 - g) Provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
- 4) Relativamente aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, tendo como referência o disposto no [RAA](#), estas normas definem as condições de funcionamento do curso, quanto a:

- a) Regras sobre a apresentação e entrega do relatório de estágio e da sua apreciação;
- b) Provas de defesa do relatório de estágio.

Artigo 3.º - Calendário acadêmico

- 1) O calendário escolar anual, que define as datas de início e final de cada semestre, das interrupções das atividades letivas e dos momentos de realização de exames, é proposto pelo Conselho Pedagógico e fixado pela Direção da Escola no início do ano escolar.
- 2) O ano escolar corresponde a 40 semanas de trabalho dos/das estudantes e encontra-se dividido em dois semestres letivos de 20 semanas cada um.
- 3) Nas 40 semanas anuais de trabalho decorrem todas as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes no âmbito do respetivo curso, incluindo as atividades desenvolvidas sem a presença dos/das professores/as.
- 4) Nas 40 semanas de trabalho não estão incluídos os períodos de interrupção de atividades letivas com duração de até duas semanas no Natal e de até duas semanas na Páscoa.
- 5) As atividades letivas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários e trabalho de campo) ocorrem até 30 semanas do ano académico.
- 6) As atividades de estágio desenvolvem-se preferencialmente nas semanas destinadas às atividades letivas definidas no número anterior e os respetivos calendários são definidos antes do início de cada ano letivo.
- 7) Os calendários das atividades de cada ano / curso, integrando os períodos de atividades de estágio, devem ser divulgados aos/às estudantes até 15 dias após o início de cada semestre.
- 8) No final das atividades letivas de cada semestre estabelece-se um período de pelo menos 5 dias úteis, destinado à avaliação dos/das estudantes e à publicação e envio das pautas de avaliação contínua e dos livros de termos, seguido de um período mínimo de 2 dias úteis anteriores ao início da época de exames.
- 9) O período definido no número anterior é marcado no calendário escolar no final das atividades letivas de cada semestre.
- 10) As atividades previstas em cada UC, nomeadamente as que se relacionam com a avaliação contínua, não podem ocorrer após o fim do período destinado às atividades letivas definido no ponto 5.
- 11) As épocas de exame são marcadas no calendário do ano letivo, considerando-se um período de até duas semanas em cada uma e são definidas as datas-limite para a publicação das pautas e entrega dos livros de termos.

Artigo 4.º - Horários letivos

- 1) Sempre que possível, os horários dos/das estudantes devem contemplar um dia sem aulas em cada semana.
- 2) A duração de cada tempo letivo não será inferior a uma hora e trinta minutos, nem ultrapassar as três horas, exceto em UC com um maior nº de horas de trabalho prático e laboratorial ou em casos devidamente fundamentados pelo/a respetivo/a Responsável de Unidade Curricular (RUC) e após os pareceres positivos da coordenação de curso e do Conselho Pedagógico.
- 3) Os momentos das pausas serão negociadas entre os/as docentes e os/as estudantes, devendo corresponder uma pausa de 5 minutos a cada 30 minutos letivos.

Artigo 5.º - Precedências

- 1) Os/as estudantes estão impedidos/as de se matricularem nas UC que tenham precedência de outras de ano anterior e nas quais ainda não tenham obtido aprovação.
- 2) O elenco das UC de cada curso sujeitas ao regime de precedência é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESE/IPS, com base na proposta da respetiva coordenação de curso e dos/das respetivos/as RUC e depois do parecer do Conselho Pedagógico.
- 3) A informação sobre as UC de cada um dos cursos com uma relação de precedência é publicada no portal da escola na página correspondente a cada curso.

Artigo 6.º - Transição de ano

- 1) As regras gerais de transição de ano e do número de UC em que os/as estudantes se podem inscrever em cada ano letivo estão definidas no [RAA](#) do IPS,.
- 2) Nos CTeSP e nos Mestrados da ESE/IPS transitam de ano os/as estudantes que realizaram pelo menos 40 créditos das UC do 1.º ano.
- 3) Nas Licenciaturas da ESE/IPS transitam de ano os/as estudantes que realizaram pelo menos 40 créditos das UC do 1.º ano e 96 créditos das UC dos 1.º e 2.º anos.
- 4) Aos/às estudantes que transitem para o ano seguinte com UC atrasadas não é assegurada compatibilidade de horário para a frequência dessas UC.
- 5) Os/as estudantes podem matricular-se cumulativamente nas UC em atraso e nas do ano para que transitaram, exceto nos casos previstos no [ponto 1 do Artigo 5.º](#).
- 6) Em caso de suspensão /interrupção de um curso, não serão lecionadas as UC em atraso. Só se admitem hipóteses de acompanhamento em atividades de estágio, de projeto e em UC que excluam a avaliação parcial ou total por exame.

Artigo 7.º - Unidades curriculares de opção

- 1) De modo a que os/as estudantes possam fazer uma escolha ponderada sobre as opções em que se podem inscrever, deve ser assegurada a disponibilização de informação sobre as UC oferecidas em cada ano como opções, nomeadamente através das respetivas fichas de unidade curricular (FUC), com a indicação dos anos/cursos a que se destinam e o número máximo de estudantes que as podem frequentar.
- 2) O número de opções e o número total de estudantes que as podem frequentar deve ser igual ou superior ao número de estudantes que se prevê que as venham a frequentar, num determinado ano.
- 3) A oferta de opções deverá ser ajustada em função do levantamento da escolha das opções pelos/as estudantes em anos anteriores, suspendendo-se as que não foram escolhidas pelos/as estudantes, mantendo-se ou reforçando-se as que tiveram um maior número de inscrições.
- 4) Não funcionarão as opções com um número de inscrições igual ou inferior a um limite estabelecido pela direção da escola.
- 5) Na organização do processo de oferta e de inscrição nas opções, tanto quanto for possível, deverá ser garantida a possibilidade de todos/as os/as estudantes frequentarem as opções que escolheram em função das suas preferências e/ou das suas necessidades de formação.

Artigo 8.º - Programas das unidades curriculares

- 1) Compete ao RUC coordenar o processo de elaboração e/ou atualização anual do programa da UC, em articulação com os/as docentes que a lecionam.
- 2) Os programas das UC são elaborados de acordo com o artº 5º das [LOAEE](#), usando-se o modelo aprovado em Conselho Técnico-Científico.
- 3) Depois da aprovação do programa da UC nos órgãos técnico-científicos, de acordo com as disposições legais e regulamentares, o mesmo é sujeito à apreciação e aprovação pelo CP no que se refere à metodologia de avaliação dos/das estudantes.
- 4) As condições de frequência das UC, os regimes e dispositivos de avaliação e a respetiva calendarização, assim como os parâmetros e ponderações de avaliação a utilizar deverão estar explicitados no programa da UC e serem comunicados aos/às) estudantes no início do seu funcionamento, podendo ser alterados em função das sugestões dos/das estudantes-
- 5) As fichas de UC para divulgação no Portal da Escola são preenchidas com base no respetivo programa e submetidas no Sistema de informação do IPS (SI/IPS).
- 6) As versões finais dos programas das UC e das fichas de UC deverão ser disponibilizadas aos/às estudantes na primeira quinzena de funcionamento da UC.
- 7) Os documentos considerados fundamentais na bibliografia das UC devem estar acessíveis à consulta dos/as estudantes.
- 8) Os/as estudantes devem conhecer o programa das UC que frequentam, de modo a poderem ajustar o seu desempenho ao que é esperado.

Artigo 9.º - Sumários

(ponto único) Para cada aula e nos termos da lei, o/a docente elaborará o respetivo sumário que estará acessível no Portal da ESE/IPS, sendo este processo realizado ao longo do período de funcionamento da UC.

Artigo 10º - Avaliação dos/das estudantes: avaliação formativa e sumativa

- 1) A avaliação dos/das estudantes revestirá a forma de um processo continuado de produção de informações relevantes sobre os seus desempenhos académicos, no âmbito do curso que frequentam e em cada uma das UC que o constituem, sem prejuízo da possibilidade da avaliação se realizar por exame final.
- 2) A avaliação do desempenho dos/as estudantes comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.
- 3) A avaliação formativa visa essencialmente:
 - a) A adoção de práticas de interação com o/a estudante que permitam a reflexão sobre os seus processos de aprendizagem e o seu nível de desenvolvimento de competências;
 - b) Fornecer informação ao/à estudante sobre os processos e recursos que poderão contribuir para a melhoria do seu desempenho académico;
 - c) Reforçar a colaboração, confiança e respeito mútuos entre o/a estudante e o/a professor/a.
- 4) A avaliação sumativa visa essencialmente identificar as competências evidenciadas pelo/a estudante na resolução de um problema específico ou na realização de uma tarefa determinada num momento definido do processo de aprendizagem;
- 5) Os dispositivos de produção de informação para efeitos de avaliação, quer formativa quer sumativa, podem resultar da iniciativa do/a professor/a ou do/da estudante e revestir várias formas.

Artigo 11º - Regimes de avaliação dos/das estudantes

- 1) Em cada UC existirão duas formas de avaliação: a avaliação contínua ao longo do ano ou semestre e a avaliação por exame, com exceção das UC definidas nos termos do ponto 3 deste Artigo.
- 2) A avaliação contínua decorre nos tempos programados da UC e durante as semanas letivas destinadas a atividades de contacto.
- 3) O elenco das UC que, excecionalmente excluem a possibilidade total ou parcial da avaliação ocorrer através de uma prova de exame é definido pelo Conselho Técnico-Científico após proposta fundamentada da coordenação de curso e depois do parecer do Conselho Pedagógico.
- 4) A aprovação das UC abrangidas pelo disposto no ponto anterior é obrigatoriamente feita até ao dia 31 de julho, de modo a permitir a informação atempada aos/às estudantes.
- 5) Após a apresentação da situação à coordenação de curso, os/as estudantes que excecionalmente não puderem assegurar um acompanhamento continuado de alguma UC, nos limites definidos, poderá ser definido um modelo alternativo de avaliação ou realizar a UC em exame com a exceção das UC definidas nos termos do ponto 3 deste Artigo.
- 6) No caso de um curso se encontrar em processo de suspensão/interrupção, a avaliação das UC constantes do elenco referido no ponto 3 será revista pela respetiva coordenação de curso e pelo/a responsável da UC, de forma a permitir que os/as estudantes as realizem. Tal revisão será submetida a aprovação do Conselho Técnico-Científico, após parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 12º - Calendarização da avaliação contínua

- 1) Nos termos dos nºs 10 a 14 do artº 8º das [LOADEE](#) é da responsabilidade do/da Coordenador/a de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao/à estudante ao longo de cada semestre/ano, devendo assegurar-se a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.
- 2) O/a Coordenador/a de Curso enviará a calendarização do trabalho exigido aos/às estudantes ao CP que procederá à sua análise, aprovação e divulgação no SI da respetiva escola.

- 3) Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao/à RUC proceder ao respetivo ajuste, submetendo-a novamente à aprovação.
- 4) No caso de, posteriormente à aprovação pelo CP, existir necessidade de introduzir alterações no calendário, estas devem ser analisadas pelo CP, em conjunto com o/a Coordenador/a de Curso, garantindo sempre o melhor interesse dos/das estudantes.

Artigo 13º - Assiduidade

- 1) Na primeira quinzena de aulas serão acordadas com os/as estudantes, as condições de frequência das UC, que devem figurar no respetivo programa de acordo com o ponto 4 do [Artigo 8º](#).
- 2) Sem prejuízo do disposto no artº. 258º e seguintes do [RAA](#) (Direitos Especiais do estudante IP), cabe ao/à docente de cada UC definir o limite de assiduidade do regime de avaliação contínua e aplicar as modalidades e os dispositivos de controlo da assiduidade e da pontualidade dos/das estudantes e da sua participação nas atividades letivas.
- 3) No caso dos/das estudantes com estatutos especiais que nos termos da lei prevejam a justificação ou relevação de faltas ou que impeçam a dependência do aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas, o limite de assiduidade exigido como condição para o regime de avaliação contínua deve restringir-se apenas a componentes curriculares, que justificadamente exijam a presença dos/das estudantes nas atividades letivas.
- 4) Nas situações dos/das estudantes com estatutos especiais a que se refere o ponto 3 deste artigo e que não possam assegurar uma presença regular nas atividades letivas no regime de avaliação contínua, podem ser definidas formas alternativas de aprendizagem, que permitam ao/à estudante a aquisição das competências definidas na UC.
- 5) O disposto no ponto anterior não implica um aumento da quantidade de trabalho relativamente à exigida à generalidade dos/das estudantes que a frequentam.
- 6) O disposto nos pontos 3 e 4 não é aplicável a UC do tipo dissertação/projeto/estágio
- 7) A marcação excecional de aulas ou de outras atividades curriculares de substituição ou com carácter suplementar será negociada e aceite pela maioria dos/as estudantes.
- 8) As aulas e atividades indicadas no número anterior, não serão marcadas em períodos de férias ou em períodos de interrupção das atividades de contacto, exceto se tal for negociado e aceite pela maioria dos/as estudantes.
- 9) Os/as estudantes que transitarem de ano com UC do ano anterior em atraso, nestas UC, não são abrangidos/as pela obrigatoriedade de frequência. Com exceção das UC(s) definidas nos termos do ponto 3 do [Artigo 11º](#), em que as condições de frequência das UC a repetir, serão analisadas e negociadas entre os/as respetivos/as docentes e estudantes.
- 10) As faltas dos/as estudantes às atividades de estágio, consideram-se justificadas em casos de força maior devidamente comprovados, não podendo o período de faltas ultrapassar 10% das atividades previstas.
- 11) Salvo em situações excecionais, a falta dos/as professores/as a qualquer atividade curricular será comunicada antecipadamente aos(às) respetivos/as estudantes.

Artigo 14º - Épocas de Exame

- 1) Os/as estudantes sem aproveitamento no regime de avaliação contínua poderão realizar exames:
 - (i) nas UC semestrais na época normal, no final do respetivo semestre e na época de recurso;
 - (ii) nas UC anuais, na época normal, no fim do ano letivo e na época de recurso;
 - (iii) os/as estudantes com estatuto especial ou para efeito de conclusão de curso poderão ainda requerer exame na época especial.
- 2) Não é necessária a inscrição para a realização de exames nas épocas normal e de recurso.
- 3) A inscrição para exame na época especial e para melhoria da classificação é obrigatória e deve ser realizada na Divisão Académica do IPS, na modalidade e prazos fixados.
- 4) Os/as estudantes inscritos em UC subsequentes ou isoladas têm apenas acesso aos exames das épocas normal e de recurso.
- 5) No que se refere às UC com atividades práticas, de estágio, de trabalho de projeto e nas UC

definidas no ponto 3 do [Artigo 11º](#), a avaliação nas épocas de exame ocorrerá nas datas fixadas no calendário de exames, nos termos a definir pelos/as docentes e de acordo com o disposto no respetivo programa.

- 6) No âmbito da avaliação contínua, a época de exame normal pode ainda ser utilizada para a avaliação de competências/conhecimentos em que o estudante não tenha tido sucesso anteriormente.

Artigo 15º - Exames: época normal

- 1) O período de exames da época normal será marcado anualmente no calendário escolar, devendo situar-se num período de até três semanas, no fim de cada semestre.
- 2) Entre a afixação dos resultados da avaliação contínua e a realização do exame final deve decorrer obrigatoriamente um período mínimo de 48 horas.
- 3) A realização dos exames da época normal terá de estar concluída até ao último dia útil que antecede o início do 2.º semestre para as disciplinas do 1.º semestre e pelo menos 3 dias úteis antes do início da época de recurso para as disciplinas do 2.º semestre e anuais.
- 4) Para efeitos de conclusão de curso qualquer estudante poderá requerer e realizar exames de UC do 1.º Semestre na época normal do 2º semestre.

Artigo 16º - Exames: época de recurso

(Ponto único) - O período de exames da época de recurso será marcado, anualmente, no calendário escolar, devendo realizar-se no mês de julho.

Artigo 17º - Exames: época especial

- 1) O período de exames da época especial será marcado anualmente no calendário escolar, devendo situar-se no mês de setembro.
- 2) Com a exceção dos/das estudantes inscritos em UC subsequentes ou isoladas, qualquer estudante poderá requerer e realizar exame, em época especial:
 - (i) para efeitos de conclusão de curso a um máximo de 4 UC, não se considerando para a contagem as UC do tipo dissertação/projeto/estágio em que o estudante possa ainda não ter obtido aprovação;
 - (ii) para estudantes com estatuto especial, sem prejuízo do definido no [RAA](#).

Artigo 18º - Provas de exame

- 1) No início de cada prova é comprovada a identidade de cada estudante pelos documentos de identificação legalmente adequados e é verificado que o seu nome consta da pauta.
- 2) Os/as estudantes que não constem da pauta de exame não terão conhecimento da classificação obtida até à regularização da sua situação, devendo receber esta informação por parte do docente que estiver a vigiar a realização da prova.
- 3) As provas de exame em cada UC respeitam aos conteúdos efetivamente lecionados.
- 4) Os exames constarão de provas escritas, práticas e/ou orais.
- 5) Os enunciados das provas de exame devem ser elaborados em formato digital, e impressos sempre que necessário, e devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada questão.
- 6) Após a publicação da pauta, serão admitidos à prova oral os/as estudantes com classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores.
- 7) O júri das provas orais e práticas será formado, no mínimo, por dois docentes.
- 8) As provas orais são públicas e marcadas pelo/a RUC, tendo em consideração o calendário de exames do/da estudante e comunicadas ao/à mesmo/a através do endereço de correio eletrónico do IPS, com pelo menos 48 horas de antecedência e com confirmação de receção.
- 9) Considera-se aprovado em exame o/a estudante cuja classificação final, resultante da média das notas atribuídas à prova escrita, prática e/ou oral, seja igual ou superior a 10 valores.
- 10) Terminados os exames, de acordo com os prazos fixados no calendário letivo, será publicada a pauta e entregue o respetivo livro de termos, com as classificações finais de todos os/as estudantes, expressas na escala de 0 a 20 valores

Artigo 19º - Classificação

- 1) A atribuição da classificação e da nota individual final em cada UC é da exclusiva responsabilidade do/a respetivo/a docente ou equipa docente.
- 2) A todos/as os/as estudantes será atribuída uma nota individual no final do semestre (ou do ano para as UC anuais), com base nos resultados obtidos no processo de avaliação, expressos na escala de 0 a 20 valores.
- 3) Consideram-se aprovados/as os/as estudantes que obtiverem uma nota final igual ou superior a 10 valores.
- 4) As avaliações dos trabalhos em grupo não implicam que o mesmo resultado seja atribuído a todos os elementos do grupo.
- 5) Os enunciados das provas de avaliação, entendidas como testes ou exames, devem ser redigidos em formato digital e explicitarem a cotação máxima a atribuir a cada questão.
- 6) O estabelecimento de uma nota mínima em qualquer componente da avaliação contínua dos/das estudantes, determinando a sua exclusão do regime de avaliação contínua, deve ser devidamente ponderado em função do seguinte:
 - a) O reconhecimento da progressão das aprendizagens dos/das estudantes no semestre/ano num regime de avaliação contínua, garantindo-se a possibilidade dos/das estudantes virem a melhorar o seu desempenho noutros momentos de avaliação.
 - b) A classificação final pode refletir uma aquisição parcial das competências previstas na UC, sendo considerada suficiente para a aprovação.
 - c) O estabelecimento de uma nota mínima e as suas condições deve obrigatoriamente ser explicitado no programa da UC e na respetiva FUC.
- 7) As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até às décimas.
- 8) Os resultados das atividades de avaliação sumativa, integradas no regime de avaliação contínua, devem ser divulgados aos/às estudantes num prazo máximo de 15 dias úteis e até 2 dias úteis antes da atividade de avaliação sumativa seguinte dessa UC.
- 9) Os resultados de outras atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação contínua devem ser divulgados aos/às estudantes num prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, concretizando a dimensão formativa da avaliação.
- 10) As classificações finais das UC são arredondadas às unidades.

Artigo 20º - Melhoria de classificação

- 1) No caso de aprovação em avaliação contínua, em exame ou por creditação, o/a estudante pode melhorar a classificação obtida anteriormente sujeitando-se a uma nova prova de avaliação., apenas nas épocas normal e de recurso das UC.
- 2) O elenco das UC que excluem a possibilidade total ou parcial de melhoria de classificação é definido pelo Conselho Técnico-Científico após proposta fundamentada da coordenação de curso e depois do parecer do Conselho Pedagógico.
- 3) No que se refere às UC com atividades práticas, de estágio, de trabalho de projeto e nas UC definidas no ponto 3 do [Artigo 11º](#), a melhoria de nota em época de exame ocorrerá nos termos a definir pelos/as docentes e de acordo com o disposto no respetivo programa, após o parecer do CP e aprovação em CTC
- 4) No caso das UC a que se refere o ponto anterior, a impossibilidade total ou parcial de haver melhoria da classificação deverá ser explicitada nos respetivos programas.
- 5) A melhoria de classificação poderá ocorrer no ano letivo de inscrição na época de recurso ou no ano letivo seguinte ao de aprovação em qualquer uma das épocas de avaliação, à exceção da época especial.
- 6) A melhoria de classificação de UC creditadas, pode ser efetuada no ano em que a creditação é atribuída.
- 7) Qualquer estudante poderá requerer e realizar exame de melhoria de nota, em cada ano letivo, no máximo a 4 UC.
- 8) O disposto no ponto anterior é válido uma só vez em cada UC e até o/a estudante requerer o diploma de curso.
- 9) A melhoria de classificação requer a inscrição do/da estudante na divisão académica nos prazos fixados.
- 10) Às UC isoladas e subsequentes aplicam-se as regras relativas a melhoria, mas apenas executada no ano letivo em que o estudante obteve aprovação.

Artigo 21º - Situações de fraude e plágio

As situações de fraude e plágio são consideradas infrações sancionáveis disciplinarmente, tal como é definido no Regulamento Disciplinar dos/das estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, na sua redação atual.

Artigo 22º - Consulta das provas e reclamações sobre a avaliação e classificação

- 1) O/a estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou, com a exceção das provas orais e das provas de avaliação com júri e com discussão pública (e.g.: exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, ou outras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito), devendo ter acesso aos respetivos critérios de avaliação adotados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.
- 2) Até cinco dias úteis após a divulgação da classificação obtida, o/a estudante pode requerer ao/à RUC a consulta da prova de avaliação.
- 3) A efetivação da consulta da prova, na presença do/a docente, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após o pedido do/da estudante.
- 4) Da consulta da prova pode resultar um pedido de revisão da classificação.
- 5) Em caso de discordância da avaliação, o/a estudante poderá apresentar na DA, um pedido de reclamação ao/à Diretora da Escola.
- 6) Os pedidos de reclamação dos/das estudantes serão remetidos ao/à Presidente do CP e serão analisados por um júri constituído do seguinte modo:
 - a) presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) responsável da UC que é objeto de reclamação;
 - c) docente da área científica que é objeto de reclamação.
- 7) Se um ou mais dos membros deste júri estiverem envolvidos no pedido de recurso deverão ser substituídos pelos/as respetivos/as substitutos/as, no caso do/da presidente do Conselho Pedagógico, ou por outro/a docente da comissão científica do departamento a que pertence o/a RUC.
- 8) A revisão da prova pelo júri será feita num prazo de até 7 dias úteis a contar da data de receção do pedido de reclamação na Escola.
- 9) No processo de apreciação do pedido de recurso, o júri poderá proceder às consultas e outras diligências consideradas necessárias ao esclarecimento da situação.
- 10) O resultado da revisão da prova poderá manter, subir ou descer a classificação anteriormente obtida.
- 11) Cabe à Direção assegurar o cumprimento das deliberações ou recomendações deste júri.
- 12) Independentemente do disposto nos pontos anteriores deste artigo, os/as estudantes têm o direito de apresentar exposições ao/à Presidente do Conselho Pedagógico sobre eventuais problemas ocorridos relativamente à sua avaliação e classificação em regime de avaliação contínua.
- 13) Relativamente ao ponto anterior, cabe ao Conselho Pedagógico, apreciar as reclamações relativas a problemas de carácter pedagógico e propor as providências necessárias.

Artigo 23º - Classificação final de curso

- 1) Para concluir o curso, o/a estudante terá de obter o número total de créditos definidos na estrutura curricular do ciclo de formação que se encontra a frequentar, através da aprovação em todas as UC que constam no respetivo plano de estudos.
- 2) O modo de cálculo da classificação final do curso é o definido no artº 15º do [RAA](#).

Artigo 24º - Estudantes com estatuto especial

- 1) Os estatutos dos/das estudantes do IPS, nomeadamente os seus direitos e deveres gerais estão definidos no Artº 252º do [RAA](#) e seguintes.
- 2) No artº 258º e seguintes do [RAA](#) estão ainda definidos os direitos especiais associados aos seguintes estatutos:
 - a) Estudante parturiente;
 - b) Mãe e pai estudante;

- c) Trabalhador-estudante;
- d) Estudante a tempo parcial;
- e) Estudante dirigente associativo;
- f) Estudante dirigente associativo jovem;
- g) Estudante atleta de alto rendimento;
- h) Estudante atleta do IPS;
- i) Estudante militar;
- j) Estudante bombeiro;
- k) Estudante que professe confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo;
- l) Estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 25º - Avaliação dos cursos

- 1) Os cursos da Escola abrangidos por este Regulamento serão objeto de avaliação interna sistemática, com vista a:
 - a) determinar o mérito e a valia das soluções adotadas na sua realização atual;
 - b) introduzir sempre que necessário as mudanças mais adequadas ao seu aperfeiçoamento.
- 2) A avaliação dos diferentes cursos da Escola compreende, entre outros aspetos:
 - a) avaliação das ações desenvolvidas para atingir as metas e os objetivos educacionais definidos nos planos curriculares;
 - b) desempenho pedagógico dos professores;
 - c) resultados escolares dos/as estudantes.
- 3) Os processos de avaliação dos cursos são os definidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Garantia da Qualidade do IPS (SIGGQ).

Artigo 26º - Disposições finais

- 1) O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e produz efeitos a partir do início do ano letivo posterior à sua aprovação e publicação.
- 2) Cabe à Direção divulgar este Regulamento e assegurar o seu cumprimento, em conjunto com as Coordenações de curso.
- 3) Os casos omissos neste Regulamento serão sujeitos a deliberação dos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado na reunião plenária do Conselho Pedagógico de 22 de junho de 2022